



Interpelação Escrita

A partir de Agosto de 2008, a aplicação da “Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência” estendeu-se a Macau e, de acordo com esta Convenção, Macau deve implementar medidas adequadas para poder disponibilizar um ambiente sem barreiras às pessoas portadoras de deficiência motora e um sistema de leitura para deficientes visuais.

A Lei n.º 9/83/M estipula que, após a sua entrada em vigor, os edifícios e instalações onde se encontram os serviços públicos e outras instalações que estejam abertas ao público têm de dispor de um ambiente livre de barreiras, contudo, actualmente, as pessoas portadoras de deficiência continuam a deparar-se com muitas dificuldades nas entradas e saídas das instalações. Muitos dos edifícios onde estão instalados os serviços públicos não têm elevadores, dificultando as deslocações das pessoas com deficiência motora. Também existem poucos alarmes sonoros, tal como *braille* para os invisuais. É lamentável que, após 8 anos de extensão da referida Convenção a Macau, ainda não nos deparemos com serviços competentes a melhorarem os planos gerais de construção de instalações sem barreiras arquitectónicas.

Actualmente, as tecnologias informáticas são amplamente aplicadas na sociedade e a internet é cada vez mais a principal via de transmissão de informações, de comunicação e de serviços, pelo que é necessário implementar medidas para que as pessoas portadoras de deficiência não



sejam excluídas da internet. As páginas electrónicas dos serviços públicos são uma das vias mais importantes para se encontrar as respectivas informações do Governo. Actualmente, apenas a página electrónica do Instituto de Acção Social é que responde às necessidades das pessoas portadoras de deficiência, por exemplo, dispõe do sistema *NonVisual Desktop Access* para invisuais, e disponibiliza diferentes cores e fontes no computador para as necessidades de cada um dos invisuais. As outras entidades públicas que não disponibilizam estes serviços estão a privar as pessoas portadoras de deficiência dos seus direitos e a dificultar aos idosos, às pessoas com daltonismo e às que têm dificuldades em ler e escrever a obtenção das respectivas informações do Governo.

Nestes termos, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. A Lei n.º 9/83/M - Supressão de barreiras arquitectónicas, já está em vigor há mais de 30 anos. Para assegurar uma maior garantia dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, não será necessário alterar e melhorar a referida Lei, com vista a estar a par do desenvolvimento da sociedade?
2. A fim de disponibilizar às pessoas portadoras de deficiência motora um meio ambiente sem barreiras arquitectónicas e um sistema de leitura para deficientes visuais, quais foram as medidas implementadas pelos



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(Tradução)

serviços competentes, após a extensão a Macau da “Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência” em 2008?

3. Actualmente, as pessoas portadoras de deficiência motora continuam a deparar-se com dificuldades nas entradas e saídas das instalações dos serviços públicos. Os serviços competentes devem dar o primeiro passo e efectuar obras de melhoramento nessas instalações e noutras que sejam públicas, assim como definir instruções para a disponibilização de páginas electrónicas sem barreiras, com vista a facilitar as deslocações das pessoas portadoras de deficiência às instalações dos serviços públicos e instalações públicas, assim como a disponibilizar-lhes as informações do Governo. Vão fazer tudo isto?

A Deputada à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau,

Lei Cheng I

19 de Fevereiro de 2016